

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 005/98
PROMULGAÇÃO

Dispõe sobre a implantação de matéria para ensino de Espanhol, no currículo das escolas municipais e dá outras providencia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, o Prefeito Municipal nos termos do Art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e Art. 66 § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 66 § 3º da constituição Estadual, e eu na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido, no currículo das escolas públicas municipais de Anchieta, matéria para o ensino de Espanhol.

Art. 2º - Para efeito de execução desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar contratação de professores especializados na área, por tempo determinado, até realização de concurso público.

Parágrafo Único- Adotar-se-ão os vencimentos estipulados pelo Estatuto do Magistério Público Municipal, de acordo com o grau de enquadramento do professor na carreira.

Art. 3º - A matéria acima criada deverá ser adotada nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

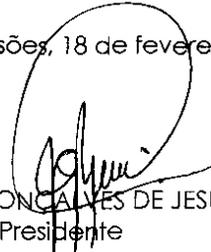
Parágrafo Único- O estabelecimento de ensino da rede Estadual ou pertencentes das Instituições Privadas sem fins lucrativos, que direta ou indiretamente recebam benefícios ou subvenções do Poder Público Municipal, igualmente poderão solicitar a inclusão da matéria em seus currículos.

Art. 4º - O Poder Executivo possui o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1998.


JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
Presidente